

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1944/84 - Processo SE nº 1162/84

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Assunto : Convênio MEC/BIRD/SE - Escolas Agrícolas

Relatora : Consº Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE nº 1452/84 - C.Pl. - Aprovado em 19/09/1984

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha ao exame deste Conselho minuta de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Secretaria de 1º e 2º Graus do MEC(SEPS), para execução do Programa de Melhoria do Ensino Técnico Agrícola e Industrial, subprograma-Desenvolvimento do Ensino Técnico Agrícola, com recursos provenientes do Acordo nº 2366-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A minuta preparada pelo órgão do MEC contém 11 cláusulas:

- 1º Do objeto- Execução do Subprograma de Melhoria do - Ensino Técnico Agrícola.
- 2º Das obrigações da SEPS - referentes a orientação análise dos projetos; alocação de recursos, repasse de recursos, análise dos relatórios de execução, análise das reformulações dos projetos; prestar assistência - técnica.
- 3º Das Obrigações da SE - cumprir toda a programação, elaborar os projetos; manter as unidades beneficiadas, assegurar os recursos humanos necessários, aplicar todos os recursos do convênio apenas nos projetos aprovados, cumprir os cronogramas, elaborar a programação físico-financeira anual a ser aprovada pela SEPS, apresentar a SEPS o certificado de despesa para reembolso do BIRD, encaminhar relatórios de execução conforme modelos e cronograma estabelecidos.
- 4º - Dos recursos - Total: Cr\$ 919.800.000,00 (novecentos e dezenove milhões, oitocentos mil cruzeiros)para o triênio 84/86, Incluídas a "partida" nacional e a "contrapartida"-BIRD.

5º - Da Alocação de recursos - Para 1984, a SEPS alocou em seu orçamento Cr\$ 87.546.000,00 (oitenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e seis mil cruzeiros) e autorizará a transferência dos recursos da contrapartida do BIRD no valor de Cr\$ 122.454.000,00 (cento e vinte e dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros), sendo os valores para os anos subsequentes fixados por termos aditivos.

As cláusulas 6,7,8,9,10,11 tratam, respectivamente, do crédito, do inadimplemento, das alterações, da vigência (da assinatura até 31/12/86) e do foro.

2. APRECIAÇÃO:

O parecer da Assessoria Técnica de Planejamento da SE esclarece:

"Com o objetivo de implementar plano de ação que atenda às principais necessidades de escolas EESG "Urias Ferreira" (Jahu) e a EESG "João Jorge Geraissate" (Penápolis) ambas escolas de 2º grau agrícolas, para o triênio 84/86, os projetos do MEC/BIRD foram devidamente apreciados pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, através do Parecer 478/84-CPL em 11/04/84, ficando, desta forma, aprovado o Plano de Aplicação de Recursos, resultante do Acordo MEC/BIRD/SE.

A homologação do citado Parecer deu-se em 17/4/84 (DOE 18/4/84).

Posteriormente, os Projetos do Programa de Melhoria do Ensino Técnico Agrícola e Industrial - EDUTEC, enviados à Brasília, foram apreciados e aprovados pela Comissão de Coordenação Geral do referido Acordo."

Agora, este CEE é chamado a apreciar a minuta de convênio que possibilitara o repasse dos recursos.

O exame de suas cláusulas indica que as obrigações das partes estão suficientemente explicitadas, o que assegura um bom ponto de partida para a execução do Programa, que é seu objeto.

Nestas condições, nada temos a opor.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo e a Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do MEC para execução do Subprograma. "Desenvolvimento do Ensino "Técnico-Agrícola", recursos provenientes do Acordo nº 2366-BR firmado entre o Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Parecer CEE nº 478/84.

Sao Paulo 14 de setembro de 1984

a) Cons^a Mari^a Aparecida Tamasso Garcia
-RELATORA-

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu parecer o voto da Nobre Conselheira Relatora. Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1984

a) Cons^a Mari^a Aparecida Tamasso Garcia
- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE